



**PAVIDEZ**

**ENGENHARIA LTDA.**

e-mail: pavidez@pavidez.com.br

CNPJ 01.744.153/0001-06

INSCR. ESTADUAL 441.559851.0083

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**



**PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita na receita federal CNPJ sob nº 01.744.153/0001-06, com sede na Avenida Vereador Doutor Antero Verissimo da Costa, nº 420, bairro Jardim Altamira, – Cep. 37.890-000, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador o Sr. Adriano Cassimiro Barbosa, portador do CREA/MG nº 121.611, mui respeitosamente a presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito abaixo descritas:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

1. De sorte, o presente a presente impugnação ao edital de licitação é tempestivo, pois extrai-se do edital de licitação no item 1.7 que as impugnações deverão ser protocoladas em 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o certame, qual seja, 10/06/2020. Logo, tem-se que o prazo final para impugnação é até 03/06/2020.

#### **DOS FATOS E DO DIREITO**

2. Como é sabido, foi instaurado por esta Municipalidade o processo licitatório em epígrafe, **visando a contratação de empresa**





**especializada para execução de obras de reconstrução da infraestrutura para recuperação de área destruída/danificada por desastre no bairro Santa Rita, conforme processo nº 59053.002805/2019-33 – Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil, conforme projeto básico e documentação congênere.**

3. Ocorre que, durante visita técnica realizada "in-loco" na data de 29/05/2020, foi certificado que, o projeto inicial encontra-se incompleto, bem como a planilha orçamentaria, sendo necessários a realização de adequação de alguns itens relevantes para satisfazer o interesse público.
  
4. Passamos então a analisar os itens.

**a) Item 5.2**

Para execução do referido item, far-se-á necessária a indispensável realização de enrocamento para estabilização do gabião tipo colchão, haja vista que o solo é instável, todavia, não contempla na planilha orçamentária.

Ademais de se ver que, aparentemente o enrocamento do muro de gabião será insuficiente para estabilizar o aterro, pois é muito alto, fato este que, motiva o aumento das quantidades para execução satisfatória deste item.

**b) Escavação de solo para regularização de aterro.**

Não contempla na planilha orçamentária o item de escavação, sendo necessário a realização deste serviço, visando o preenchimento para aterramento onde ocorreu a erosão, bem como o empréstimo de material utilizado no aterro.

**c) Pavimento intertravado.**







Foi certificado em vista que, o pavimento intertravado recebe muita humidade, bem como infiltração em excesso, fazendo com que o material fino desagregue da base compactada com o tempo, possibilitando uma nova erosão, trazendo prejuízos a administração. E neste caso, sugerimos a utilização do pavimento em CBUQ para melhor escoamento das águas por infiltrar menos.

**d) Escavação de material de empréstimo e reaterro.**

No tocante aos itens de escavação de material de empréstimo e reaterro, visualmente as quantidades da planilha orçamentaria não serão suficientes, tendo em vista que a erosão continua evoluindo desde o evento ocorrido, necessitando de um novo levantamento das quantidades efetivamente a serem executadas.

**e) Memorial descritivo.**

Consta no memorial descritivo das obras/serviços a necessidade de execução de boca de lobo dupla, dissipadores de energia, plantio de grama, entretanto, os referidos itens não constam ~~da~~ na planilha orçamentária.

5. Concluimos que, o certame em epígrafe não atenderá o interesse público, pois os serviços e quantidades licitados são insuficientes ou até mesmo não contemplam a planilha orçamentária prejudicando execução do objeto.

**DOS PEDIDOS**

6. Por todo o exposto, REUQUER a Impugnante o recebimento da presente MANIFESTAÇÃO com o seu julgamento PROCEDENTE, com efeito de fazer constar no edital, bem como seus anexos todos os serviços necessários a execução do objeto licitado.





7. Requer ainda, seja determinada a republicação do edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicial previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Muzambinho – MG, 03 de Junho de 2020.

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA  
Adriano Cassimiro Barbosa  
Eng. Civil CREA 121611/D  
RG: M-6.805.839 SSP/MG  
CPF: 928.823.826-34

